



PREFEITURA MUNICIPAL
BETIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL

com condicionantes

229/ 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a

GTOP ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 26.051.215/0001-25, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Implantação de sistema viário com aproximadamente 5 km de extensão, envolvendo intervenção em 4,04 ha de área de preservação permanente (APP) e a supressão de 0,9116 ha de vegetação nativa classificada como floresta estacional semidecidual - estágio médio de regeneração, além da supressão de 147 indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas e comuns, 01 exemplar de *Handroanthus Ochraceus* (Ipe amarelo), 04 exemplares de *Cedrela Fissilis* (Cedro), 71 indivíduos exóticos dispensados de autorização e 04 árvores mortas", código da atividade art. 13 DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Avenida Contorno, s/nº, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo, Betim/MG. Coordenadas Geográficas UTM 593004,39 m E – 7790550,32 m S, com validade até 20/08/2035, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01.648/2025.

Betim, 21 de agosto de 2025.

monetary
Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

500
A

GTOP ENGENHARIA S.A.
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CLASSE 0, Nº 229/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.648/2025

CONDICIONANTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	O requerente deverá promover o plantio de 441 (quatrocentos e quarenta e uma) mudas de árvores comuns conforme <u>Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim</u> e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD-Betim.
2	A requerente deverá providenciar o plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie " <i>Handroanthus ochraceus</i> " (Ipê-amarelo) e 80 (oitenta) mudas da espécie " <i>Cedrela fissilis</i> " (Cerdo) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. <u>Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.</u>	Até 30 de novembro de 2025. <u>Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.</u>
3	Promover a compensação para supressão da vegetação arbórea (FESD Estágio Médio) (0,9116 ha), na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, na proporção de 2:1, com as mesmas características ecológicas, na mesma sub-bacia hidrográfica. A compensação dos 1,8232 ha deverá ocorrer no imóvel de Matrícula nº 131.996 Os memoriais descritivos das áreas deverão ser averbados nas matrículas dos imóveis.	Conforme termo de compromisso de compensação florestal a ser firmado antes da entrega da licença.
4	Apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADA, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para avaliação do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, contemplando o cronograma de execução das ações previstas para a recuperação da Área de Preservação Permanente – APP do empreendimento.	Em até 60 dias após o recebimento da Autorização.
5	Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de floresta no valor total de R\$7.505,81 referente a 132,2522 m³ de madeira de floresta nativa, 69,2825 m³ de lenha de floresta nativa, madeira de floresta plantada 43,1910 m³ e lenha de floresta plantada 0,5997 m³. Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$6.688,13 referente à 132,2522 m³ de madeira de floresta nativa e 69,2522 m³ de lenha de floresta nativa.	Antes da entrega da Autorização.
6	O requerente deverá pagar taxa de expediente após adequação do sistema conforme anexo a Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.	Conforme notificação da SEMMAD Betim a ser realizada
7	Manter sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (partículas e gases). Uma opção para controle de particulados (poeira) é a aspersão periódica de água. Apresentar relatório fotográfico.	Relatório Trimestral Durante as Obras
8	Implantar sistemas de controle, separação, armazenamento, transporte e destinação, adequados dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive de demolição caso exista. Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme DN COPAM 232/2019.	Até 28/02 por ano (de 01/01 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06)
9	Executar sistema de drenagem com sistema de contenção que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas ou poços de contenção/infiltração. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante a execução e após finalização da terraplenagem
10	Implantar sistema de contenção de taludes e cortes verticais, tais como vegetação e muro de arrimo. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante a execução e após finalização da terraplenagem
11	Executar passeios e arborização dos mesmos de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana.	Até 60 dias após a conclusão das obras

Nota: (*) O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do Art. 46 do Decreto 44.317/2023.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- ✓ Todos os projetos, construções e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ARTs deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
- ✓ Todas as atividades externas à área do empreendimento ou terceirizadas, mas envolvidas no processo deverão estar devidamente licenciadas e/ou autorizadas por órgão competente;

GTOP ENGENHARIA S.A.
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CLASSE 0, Nº 229/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.648/2025

- ✓ Todos os projetos que tiverem necessidade deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.
- ✓ Garantir a segurança das áreas externas limdeiras ao empreendimento, assim como do próprio empreendimento e das pessoas envolvidas no processo.
- ✓ Respeitar os limites de emissão sonora (ruído) e vibração, conforme lei municipal nº 7256 de 2023;
- ✓ Garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios;
- ✓ Reserva legal e servidão devem ser respeitadas;
- ✓ Fazer supressão de vegetação, caso seja necessário, somente com autorização do órgão competente;
- ✓ As áreas de preservação permanente, deverão ser respeitadas conforme legislação quando interferirem no empreendimento ou receber autorização para intervenção.
- ✓ Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente será feita com autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- ✓ Guardar e manter na obra, cópias das devidas licenças necessárias, para possível fiscalização;
- ✓ O empreendedor deverá encaminhar cópia deste parecer deste PA aos responsáveis técnicos por projeto, programas, planos e aos responsáveis técnicos por suas execuções e informá-los da necessidade de acatamento do mesmo, comprovando o recebimento através de documento devidamente assinado como recebido e ciente, antes da execução das atividades de responsabilidade de cada profissional.
- ✓ Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar plano de avaliação de obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação das contenções de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos tais como fossas sépticas, caixas SAO, banheiros químicos, dentre outros, juntamente com o relatório de cumprimento das condicionantes.
- ✓ **RECOMENDA-SE QUE OS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS SEJAM DESTINADOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE BETIM, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, QUE HARMONIZA O DIREITO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL.**

OBSERVAÇÕES

- A critério do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
- Salienta-se que o requerimento da revalidação da licença deverá ser protocolado com a documentação necessária até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença, nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 44.317/2023.
- Publicar a concessão da Licença Ambiental Simplificada em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no referido processo. Prazo: 10 dias.
- Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 20 dias.

RESSALVA: "A concessão desta licença, não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotação de Responsabilidades Técnicas), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT"

Betim, 21 de agosto de 2025.


Anna Karolina Da Costa Muniz
Seção de apoio ao CODEMA


Rodrigo José Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

